



face da não configuração do fumus boni juris e do periculum in mora, pré-requisitos à tutela de urgência. Remetam-se os autos à PGJ para a manifestação de mérito. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Silvio Ulysses Sousa Lima (OAB: 22501/CE) - Talles Corrêa do Nascimento (OAB: 41349/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0620151-95.2020.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Barbalha - Embargante: Estado do Ceará - Embargada: Ana Clara Cruz Vitorino - Custos legis: Ministério Público Estadual - R.H. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Cumpra-se. Expedientes necessários. Forta - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Aline Filgueiras Cruz - Ramon do Nascimento Coelho (OAB: 25981/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 346

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0133367-95.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procª. Estado: Ana Luisa Sampaio Siqueira (OAB: 15609/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Maria Luiza Ferreira e Silva. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES. Revisor(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

2 - **0917515-90.2014.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Rita de Souza Martins. Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

3 - **0068345-76.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Proc. Jurídico: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior (OAB: 22466/CE). Proc. Jurídico: Daniel Sousa Paiva (OAB: 16205/CE). Apelado: Instalações, Telecomunicações e Construções Ltda. Advogado: Francisco Ximenes de Albuquerque (OAB: 3567/CE). Advogado: Harley Ximenes dos Santos (OAB: 12397/CE). Advogada: Yasmin Ximenes Pontes (OAB: 9688/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

4 - **0851475-29.2014.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Amandio Arthur da Silva Lopes. Advogado: Fernando Paulo Melo Colares (OAB: 29334/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0003353-68.2019.8.06.0154 - Apelação Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

6 - **0504192-74.2000.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Pinheiro Clube. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Advogado: Layson Smyth Carvalho de Oliveira (OAB: 34388/CE). Advogada: Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes (OAB: 12850/CE). Advogado: Ítalo Andrez Queiroz Quintans (OAB: 40779/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

7 - **0143357-42.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Fundo de Investimento Imobiliário ζ FII Península. Advogado: Liège Schroeder de Freitas Araújo (OAB: 208408/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

8 - **0143357-42.2013.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Fundo de Investimento Imobiliário ζ FII Península. Advogado: Liège Schroeder de Freitas Araújo (OAB: 208408/SP). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

9 - **0049404-63.2009.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apte/Apdo: Victor Coutinho da Silva. Advogado: Francisco Jones de Oliveira (OAB: 11720/CE). Advogada: Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes (OAB: 12850/CE). Advogado: Layson Smyth Carvalho de Oliveira (OAB: 34388/CE). Advogado: Ítalo Andrez Queiroz Quintans (OAB: 40779/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA



10 - **0009044-29.2018.8.06.0112/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria das Dores Vicente Pereira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

11 - **0075641-71.2008.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda. Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029A/CE). Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

12 - **0055785-87.2009.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Paulo Sobreira Bezerra. Advogada: Ruth Maria Oliveira Bezerra Franco (OAB: 13432/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

13 - **0080064-79.2005.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda. Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE). Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

14 - **0000443-58.2009.8.06.0109 - Apelação Cível** - Jardim/Vara Única da Comarca de Jardim. Apelante: Agnaldo Leite da Rocha. Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB: 37844/CE). Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

15 - **0628971-35.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/2ª Vara de Execuções Fiscais. Embargante: POLIMIX Concreto Ltda.. Advogado: Vinícius de Melo Moraes (OAB: 273217/SP). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0629489-25.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Embargante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

17 - **0050708-91.2020.8.06.0137 - Apelação / Remessa Necessária** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelante: Município de Pacatuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelada: Maria Antonia Matias de Alcântara. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

18 - **0001870-67.2018.8.06.0047 - Apelação Cível** - Baturité/2ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Apelante: Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos. Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale (OAB: 43026/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

19 - **0068416-63.2009.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: N. P. dos S.. Advogada: Sylvia Gomes Mariano (OAB: 5424/CE). Advogado: Massio Barbosa Nunes (OAB: 34235/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

20 - **0060005-27.2019.8.06.0180 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apte/Apdo: Rosa Candida de Oliveira Ximenes. Apte/Apdo: Glediston Paulino Ximenes. Advogada: Marina Girão de Oliveira Machado (OAB: 29115/CE). Advogado: Daniel Teófilo de Souza (OAB: 16252/CE). Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

21 - **0631989-64.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Fundação João Pontes. Advogado: Helder Pontes Ferreira (OAB: 9756/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

22 - **0000427-61.2014.8.06.0196 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Ibaretama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibaretama. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

23 - **0006159-06.2012.8.06.0095 - Apelação Cível** - Ipu/Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Município de Ipu. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipu. Apelada: Francisca Natalia Amancio de Sousa. Advogado: João Paulo Júnior (OAB: 11081/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

24 - **0004552-81.2017.8.06.0159 - Apelação Cível** - Saboeiro/Vara Única da Comarca de Saboeiro. Apelante: Samaronny Dias de Amorim. Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses (OAB: 28609/CE). Apelado: Município de Saboeiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Saboeiro. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

25 - **0636188-32.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/2ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: J.G. Serviços de Instalações Elétricas-Ltda-ME. Advogado: José Erialdo Muniz (OAB: 5958/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0637003-29.2022.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Tianguá/2ª Vara Cível da Comarca de



Tianguá. Embargante: Município de Frecheirinha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Frecheirinha. Embargado: Francisco Adrian Márcio de Souza. Advogado: Francisco Adrian Márcio de Souza (OAB: 33765/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

27 - **0200248-22.2022.8.06.0081 - Apelação Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Olavo dos Reis de Sousa. Advogado: Victor Coelho Barbosa (OAB: 34958/CE). Advogado: José Aurélio Silva Júnior (OAB: 34981/CE). Advogado: Jonathan da Silva Rodrigues (OAB: 63233/DF). Apelado: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

28 - **0050214-35.2021.8.06.0157/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Embargante: Maria Jocielma Viana. Advogado: Flairton Marcelo Vale (OAB: 48141/CE). Advogado: João Pedro Torres Lima (OAB: 41833/CE). Advogada: Rita Maria Brito Sá (OAB: 43193/CE). Embargado: Município de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

29 - **0251785-06.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/2ª Vara de Sucessões. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Maria Nazaret de Oliveira. Apelada: Maria Félix Guimarães. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Amanda Carla de Brito Pageú (OAB: 35627/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

30 - **0000535-82.2018.8.06.0121/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargada: Antonia do Nascimento Silva. Advogado: José Arnaldo Dias Monteiro (OAB: 23152/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

31 - **0864154-61.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/34ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Federal No Estado do Ceará - PFCE (AGU). Remetente: Juiz de Direito da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelado: Manoel Jocian Ferreira. Advogada: Larissa de Alcântara Cruz (OAB: 33401/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

32 - **0200178-19.2022.8.06.0141 - Apelação Cível** - Paraipaba/Vara Única da Comarca de Paraipaba. Apelante: Allana Bianca Angelo dos Santos. Advogada: Fernanda Cavalcante de Menezes (OAB: 44813/CE). Apelado: Município de Paraipaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paraipaba. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

33 - **0050782-11.2020.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Maracanaú/2ª Vara. Embargante: Anielem Bandeira Moura Duarte. Advogada: Naara Aires Pedrosa (OAB: 32138/CE). Embargado: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

34 - **0624123-68.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

35 - **0024301-07.2011.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Valdenor de Souza Oliveira. Advogado: Julio Cesar Ribeiro Maia (OAB: 6584/CE). Advogado: Alexandre Couto Uchoa (OAB: 12152/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

36 - **0143119-13.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: André Alves Pereira. Advogada: Najma Maria Said Silva (OAB: 28394/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

37 - **0204853-44.2022.8.06.0167 - Apelação Cível** - Santa Quitéria/2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Francisco Ernandes Jeronimo Pereira. Advogado: Francisco Demontiêr Gomes Linhares Filho (OAB: 19625/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

38 - **0250148-20.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Antonia Daniele Pereira de Lima. Advogado: César Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

39 - **0628285-09.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Jose Erildo de Albuquerque. Agravante: Waldete Pereira de Albuquerque. Advogado: Manoel Mateus Júnior (OAB: 17180/CE). Advogado: Manoel Osvaldo Florêncio Batista (OAB: 3776/CE). Agravado: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB/CE. Advogado: Amando Albuquerque Silva (OAB: 13406/CE). Advogada: Daniela Cavalcante Martins (OAB: 13601/CE). Advogado: Jose Hudson Brandao Junior (OAB: 15315/CE). Advogada: Germana Becco da Silva (OAB: 13692/CE). Advogada: Liliane Sonsol Gondim (OAB: 11744/CE). Advogada: Jeritza Braga Rocha (OAB: 14199/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

40 - **0030018-87.2019.8.06.0036 - Apelação Cível** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Apelante: Domenico Mendes da Silva. Advogado: Domenico Mendes da Silva (OAB: 40236/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

41 - **0200240-78.2022.8.06.0070 - Apelação Cível** - Crateús/2ª Vara Cível da Comarca de Crateús. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Marcílio de Sousa Silva. Advogada: Antônia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA



Total de processos a julgar: 41

Fortaleza, 3 de outubro de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0050569-06.2021.8.06.0170/50001 - Embargos de Declaração Cível - Tamboril - Embargante: Município de Tamboril - Embargada: Maria Lucia Araújo Freitas - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE, AO REAPRECIAR DEMANDA, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INCORRENDO EM CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PRECEDENTES. VÍCIOS VERIFICADOS. ACLARATÓRIOS PROVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM EFEITOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO RETIFICADO.1. NO CASO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM O OBJETIVO DE SANAR CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL RELATIVA À ANÁLISE DA ILEGITIMIDADE DA EMBARGADA PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.2. SEGUNDO O ART. 1.022 DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE PRESTAM, ÚNICA E TÃO SOMENTE, PARA ELIDIR NA SENTENÇA, OU NO ACÓRDÃO, EVENTUAL OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL, SENDO VINCULADA SUA FUNDAMENTAÇÃO. EXCEPCIONALMENTE, CONTUDO, TAMBÉM SE ADMITE O USO DA VIA ACLARATÓRIA TAMBÉM PARA CORREÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADA SOBRE A QUAL SE ENCONTRE FUNDADO O DECISUM E TENHA SIDO FUNDAMENTAL PARA O RESULTADO DO JULGAMENTO.3. NO PRESENTE CASO, CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS, PERCEBE-SE A NECESSIDADE DE RETIFICAR A DECISÃO COLEGIADA, A FIM DECLARAR A ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA PARA REQUERER RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.4. ISSO PORQUE, EM CASO DE AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES, O TRABALHADOR NÃO DETÉM QUALQUER PREJUÍZO. LOGO, POR DECORRÊNCIA LÓGICA, NÃO CABE AO SERVIDOR TEMPORÁRIO A RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS DURANTE O PERÍODO EM QUE SE PRESTOU SERVIÇO AO ENTE PÚBLICO E, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LEGITIMIDADE ATIVA PARA BUSCAR O RECEBIMENTO DO MONTANTE DESCONTADO, UMA VEZ QUE TAL CRÉDITO PERTENCE AO INSS. 5. DESTARTE, O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE SANAR OS VÍCIOS APONTADOS, LHES ATRIBUINDO EFEITOS INFRINGENTES, PARA RECONHECER A ILEGITIMIDADE ATIVA DA EMBARGADA EM BUSCAR O RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS, A FIM DE SUPRIR A CONTRADIÇÃO APONTADA.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050569-06.2021.8.06.0170/50001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Procuradoria Geral do Município de Tamboril - Igor Cartegiane Moraes Ximenes Mesquita (OAB: 34961/CE)

Nº 0634061-58.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Farias Brito - Agravante: Município de Farias Brito - Agravado: Tomaz de Aquino Neto - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE RESTABELECEU HORÁRIO AMPLIADO E REMUNERAÇÃO COM BASE NA CARGA HORÁRIA TOTAL A PROFESSOR MUNICIPAL. MAJORAÇÃO DA JORNADA POR ATO NORMATIVO EDITADO EM DESACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IRREGULARIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. ATO NULO. PRECEDENTES. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ADVERSANDO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO QUE DEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, RESTABELECENDO A JORNADA SEMANAL DO AUTOR DE 40 HORAS SEMANAIS (220 HORAS MENSAIS) COM REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE À TAL JORNADA.2. EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO PRELIMINAR DO AGRAVANTE DE SUPOSTA CONEXÃO COM O PROCESSO Nº 0050009-55.2021.8.06.0076, DE AUTORIA DE DIVERSOS PROFESSORES MUNICIPAIS E EM FACE DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE, CUMPRE DESTACAR QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE SUSTENTA O RECORRENTE, O ORA AGRAVADO NÃO INTEGRA O POLO ATIVO DAQUELA LIDE. ADEMAIS, DA ANÁLISE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624512-24.2021.8.06.0000, ORIGINADO DAQUELE FEITO, VERIFICA-SE QUE JÁ HOUVE JULGAMENTO E A CONEXÃO NÃO DETERMINA A REUNIÃO DOS PROCESSOS, SE UM DELES JÁ FOI JULGADO.3. DA ANÁLISE AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO ORIGINÁRIO, VERIFICA-SE QUE A AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS, RESTABELECIDNA NA DECISÃO RECORRIDA TEM POR BASE ATO